



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Cametá
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 11/2021, DE DE DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS VERBAS
DECORRENTES DAS DIFERENÇAS DE
REPASSE DO FUNDEF PARA A
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE
CAMETÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, vem apresentar perante a essa Egrégia Casa de Leis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Os recursos auferidos pelo Município provenientes do processo judicial nº. 02354617120194019198 – TRF 1ª. Região, no valor líquido de **R\$ 137.882.138,23 (Cento e trinta e sete milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, cento e trinta e oito reais e vinte e três centavos)**, que corrigiu perdas no repasse do FUNDEF, por meio de precatório a título de complementação serão utilizados na forma descrita nesta Lei.

Art. 2º. Em função da natureza desses recursos a utilização dos valores será feita exclusivamente para à manutenção e desenvolvimento do ensino da Rede Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Os serviços e obras a serem contemplados com a aplicação desses recursos serão discriminados e constarão da Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º. Dos recursos recebidos pelo Município a Título de Complementação do FUNDEF, por meio do precatório, 60% (sessenta por cento) serão destinados para rateio entre os profissionais da educação básica ativos, inativos e pensionistas do Município de Cametá.

§ 1º. Os recursos assegurados no caput deste artigo serão abrigados no orçamento do município e ficarão contingenciados, estando seu descontingenciamento e liberação instituídos na forma do Decreto regulamentador desta lei.

§ 2º. Farão jus ao recebimento do rateio previsto no *caput* deste artigo os profissionais da educação básica municipal, que desempenharam as atividades de docência, de direção, de supervisão, de coordenação e de apoio, exercidas no âmbito das unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 4º. O pagamento do valor destinado individualmente aos profissionais efetivos da educação básica municipal, que atuavam em atividade de docência ou em atividades de suporte pedagógico e de apoio à docência, será realizado em conformidade com as diretrizes estabelecidas por Comissão especialmente criada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Cametá
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser efetivado mediante depósito em conta bancária vinculada ao salário de cada servidor beneficiário ou por meio de depósito judicial.

Art. 5º. Os valores a serem percebidos pelos profissionais da educação básica municipal, na forma de abono, não serão incorporados e não servirão de base de cálculo para qualquer outro direito ou vantagem, a que título for.

Art. 6º. Do percentual restante, 40% (quarenta por cento) dos recursos previstos no precatório, como não há nenhum óbice na Lei nº. 14.057/2020 para sua utilização imediata, estes serão utilizados para fomentar o Plano de Ação do Município, voltado para melhorias no Sistema de Ensino Municipal.

Art. 5º. A Lei Orçamentária Anual respectiva poderá ser alterada pelo Poder Executivo, dentro de margens consignadas em Lei própria, para fins de atendimento aos limites de despesas conforme parâmetros legais.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a baixar ato regulamentar à presente Lei, para fins de especificação de sua forma de execução.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cametá – Pará, 22 de julho 2021.

Victor Corrêa Cassiano
Prefeito Municipal de Cametá